



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 805-DE 04 DE OUTUBRO DE 1984

Introduz alterações na Lei nº 804, de
10 de setembro de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a adquirir, por compra, desapropriação ou permuta,
uma área de terreno, em local a ser escolhido, construir -
nesse mesmo terreno o prédio para a instalação do novo Cen-
tro Telefônico desta cidade e doá-lo à Telegoiás.

Parágrafo único - A construção do prédio deverá
executada com pessoal e recursos da própria municipalidade,
obedecidas as exigências e normas da Telegoiás.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente Lei, fi-
ca também o Poder Executivo Municipal autorizado a receber,
em doação e livre de qualquer ônus, o atual prédio do Cen-
tro Telefônico - 1º - e permutá-lo, juntamente com o terreno
existente nos fundos do mesmo, com a Cooperativa Regional -
Agropecuária de Silvânia por uma área de terreno, de sua pro-
priedade, situada na Avenida Dom Bosco, nesta cidade, medindo
33x45m, onde será construído o novo Centro Telefônico.

Parágrafo único - Do instrumento de doação para a
Telegoiás deverão constar, dentre outras, as cláusulas de
inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do doador, sem
nenhum ônus, caso o sistema DDD não seja instalado no prazo
de doze meses, contados da data da respectiva escritura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Or-
çamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 04 de outubro de 1984

Milton Tavares
Milton Tavares Júnior
PREFEITO